



NORMAS E ORIENTA OES DISCIPLINADORAS DO PROCESSO ELEITORAL 2022

A Comiss o Eleitoral, nomeada pelo Ato Deliberativo n  001/2022 do Presidente do Conselho Deliberativo, de 04/07/2022, no uso das atribui oes conferidas pelo Artigo 55  do Estatuto, estabelece as Normas e Orienta oes Disciplinadoras do Processo Eleitoral 2022, para elei o do Presidente, do Vice-presidente e dos integrantes do Conselho Deliberativo que exercer o seus mandatos no quadri nio 2022-2026.

1. DO CALEND RIO DO PROCESSO ELEITORAL

- 1.1. O processo de vota o ter  in cio  s 15h00 do dia 26 de novembro de 2022, com a instala o da Assembleia Geral Ordin ria (Art. 25 , a) e se prolongar  ininterruptamente at  as 18h00 do mesmo dia, quando ser  feita a apura o dos resultados e a proclama o dos eleitos.
- 1.2. A Assembleia Geral Ordin ria ser  convocada pelo Presidente da ABRAMN (Art. 27 , a) noventa dias antes do dia da vota o, com a finalidade prevista no Art. 51 , e ter  seu Edital de Convoca o publicado no site da ABRAMN, fazendo constar dia, local e hora onde se realizar  a vota o e condi oes para votar e ser votado (Art. 53 , b).
- 1.3. A Secretaria da ABRAMN aceitar  pedidos para inscri o de chapa, com vistas ao pleito eleitoral, a partir do dia 31 de agosto de 2022 e at  o dia 26 de outubro de 2022, improrrogavelmente, devendo os pedidos ser enviados para o email abramn@abramn.org.br (Arts. 52 ,  2 , e 55 , b).
- 1.4. A Comiss o Eleitoral instalar-se-  na Secretaria da ABRAMN a partir do dia 31 de agosto de 2022, para deliberar sobre os pedidos de inscri o das chapas, requerendo junto   Secretaria e aos membros da Diretoria todas as informa oes que se fizerem necess rias ao cumprimento de seu mandato, podendo impugnar nome(s) de candidatura n o admiss vel.
- 1.5. A Comiss o Eleitoral publicar  o indispens vel registro oficial das chapas, no site da ABRAMN, no dia 31 de outubro de 2022.
- 1.6. A Comiss o Eleitoral publicar  as c dulas eleitorais, no site da ABRAMN, no dia 16 de novembro de 2022.

2. DA COMISS O ELEITORAL

- 2.1. A Comiss o Eleitoral   composta por tr s s cios, eleitos pelo Conselho Deliberativo e nomeados por seu Presidente (Arts. 42 , III, e 54 ), ficando seus integrantes impedidos de participar de qualquer chapa concorrente a estas elei oes (Art. 54 ,   2 ).
- 2.2. A Comiss o Eleitoral tem a incumb ncia de preparar e acompanhar a realiza o do processo eleitoral, e orientar os trabalhos da Assembleia Geral Ordin ria at  a proclama o dos resultados, ficando investida de poderes para dirimir d vidas sobre o processo eleitoral e propor aplica o de penas previstas no Estatuto.
- 2.3. A Comiss o Eleitoral dever  comunicar formalmente a impugna o de candidato, ao coordenador da respectiva chapa, para que providencie, no prazo m ximo de quarenta e oito horas, sua substitui o por outro s cio que satisfa a  s exig ncias estabelecidas.
- 2.4. O mandato da Comiss o Eleitoral se encerrar  por ocasi o da posse do Presidente, do Vice-presidente e dos conselheiros eleitos (Art. 55 ) ou, se necess rio, somente depois de



Associa o Brasileira Master de Nata o

emitir parecer conclusivo, em processo porventura em aprecia o e que n o implique na altera o do resultado das elei es.

3. DA CANDIDATURA E REGISTRO DE CHAPA

- 3.1. A candidatura para os cargos de Presidente, Vice-presidente ou integrante do Conselho Deliberativo s o   admitida para s cio que, na data do pedido de registro da chapa:
 - 3.1.1. tenha perman ncia ininterrupta no Quadro Social nos  ltimos vinte e quatro meses, com anuidades deste per odo quitadas;
 - 3.1.2. esteja no gozo de seus direitos estatut rios;
 - 3.1.3. n o seja ineleg vel para o desempenho de quaisquer fun es ou cargos nos poderes da entidade (Art. 22 ).
- 3.2. Os s cios poder o formar chapas, distintas e sem vincula o entre elas, uma para a Presid ncia e Vice-presid ncia, completa e com dois nomes vinculados, e outra para o Conselho Deliberativo, completa e com dez nomes vinculados (Art. 52 ).
- 3.3. O candidato n o poder  figurar em mais de uma chapa e nem concorrer a mais de um cargo (Art. 52 ,  1 ).
- 3.4. A Comiss o Eleitoral s  acatar  o pedido de registro oficial da chapa que contenha, na sua composi o, a identifica o do coordenador da chapa, a rela o com nomes completos dos candidatos, os cargos aos quais se candidatam e suas respectivas assinaturas dando aquiesc ncia para integrar a chapa.
- 3.5. O coordenador de chapa, na qualidade de delegado, a representar  junto   Comiss o Eleitoral e aos delegados de outras chapas concorrentes ao pleito.
- 3.6. No prazo de 30 minutos anterior ao in cio da vota o, o coordenador de chapa dever  solicitar   Comiss o Eleitoral o credenciamento de um s cio, que esteja na plenitude de seus direitos estatut rios e n o seja integrante de qualquer chapa, para atuar na qualidade de fiscal de sua respectiva chapa, ficando as substitui es sujeitas ao consentimento da Comiss o Eleitoral.

4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 4.1. A Comiss o Eleitoral utilizar  o site da ABRAMN para suas informa es ao Quadro Social.
- 4.2. A partir do registro oficial da chapa, seu delegado poder  entregar   Comiss o Eleitoral material de propaganda eleitoral a ser publicado no site da ABRAMN, com informa es sobre os concorrentes e suas propostas.
- 4.3. Ser  de inteira responsabilidade do delegado qualquer dano material ou moral causado pela propaganda de sua chapa   Associa o, a integrante do Quadro Social ou a terceiros, caso em que a Comiss o Eleitoral poder  proibir sua veicula o e propor a aplica o de puni o que julgar conveniente.

5. DO DIREITO E EXERC CIO DO VOTO

- 5.1. Poder o votar todos os s cios fundadores e efetivos na plenitude de seus direitos estatut rios, ficando estabelecida a data de 31 de outubro de 2022 como prazo final para quita o da anuidade de 2022, conforme previsto no Art. 55 , item a.
- 5.2. Para o exerc cio do voto, o s cio dever  estar munido de carteira de identifica o com foto.



Associaç o Brasileira Master de Nataç o

5.3. O voto   secreto, pessoal e singular (Art. 56 ,  1 ), n o podendo ser exercido por meio de procuraç o (Art. 14 ).

6. DA ASSEMBLEIA GERAL E DO PROCESSO DE VOTAÇ O

- 6.1. At  as 12h00 do dia 25 de novembro de 2022, a Diretoria dever  fornecer   Comiss o Eleitoral a folha de votaç o, contendo os nomes completos dos s cios que podem votar e local para suas assinaturas, no qual os associados com direito a voto devem apor suas assinaturas antes de votarem. Tamb m at  as 12h00 do dia 25 de novembro de 2022, a Diretoria dever  fornecer   Comiss o Eleitoral relaç o completa dos s cios sem direito de voto, informando motivo de impedimento.
- 6.2. A presid ncia dos trabalhos da Assembleia Geral ser  exercida pelo Presidente da ABRAMN, seu substituto legal ou, na falta destes, por s cio indicado pelo Presidente da Comiss o Eleitoral, desde que n o estejam concorrendo a cargo eletivo.
- 6.3. A Mesa dos trabalhos, cujos membros assinar o a ata da Assembleia Geral, ser  composta tamb m com integrantes da Comiss o Eleitoral.
- 6.4. Instalada a Assembleia Geral, ser o convidados a acompanhar os trabalhos os fiscais previamente credenciados pelas chapas junto   Comiss o Eleitoral.
- 6.5. O eleitor compor  o seu voto e colocar  na urna as c dulas de sua prefer ncia, sendo, no m ximo, uma para Presidente e Vice-presidente e outra para o Conselho Deliberativo. Ser o consideradas nulas, n o comput veis, as c dulas com observaç es estranhas   eleiç o.
- 6.6. Os mes rios, de posse das folhas de votaç o e dos mapas de apuraç o, far o um mapa geral com a totalizaç o dos votos de cada chapa. Em caso de empate na primeira votaç o, proceder-se-  a uma imediata segunda votaç o, concorrendo apenas as chapas que empataram; verificando-se novo empate, ser  considerada eleita a chapa onde constar o candidato com data mais antiga de admiss o na ABRAMN.
- 6.7. Se apenas uma  nica chapa estiver concorrendo, ser  admitida votaç o por aclamaç o.
- 6.8. Eventuais reclamaç es dever o ser encaminhadas formalmente pelos delegados de chapa ao presidente da Assembleia, logo ap s a verificaç o do fato, sob pena de as mesmas n o serem consideradas.

7. DA PROCLAMAÇ O E DIPLOMAÇ O DOS ELEITOS

- 7.1. O Presidente da Assembleia Geral far  a proclamaç o oficial dos nomes dos integrantes da chapa vencedora para Presidente e Vice-presidente e, em seguida, proclamar  os nomes dos integrantes da chapa vencedora para o Conselho Deliberativo.
- 7.2. A Comiss o Eleitoral providenciar  a imediata publicaç o, no site da ABRAMN, do resultado oficial das eleiç es.
- 7.3. As decis es da Presid ncia da Assembleia Geral em conjunto com a Comiss o Eleitoral ser o definitivas, n o cabendo recursos.
- 7.4. Os novos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo dever o ser empossados em nova Assembleia Geral Ordin ria, no prazo de at  30 dias ap s a proclamaç o dos resultados oficiais das eleiç es, incluindo a presenç a da Comiss o Eleitoral na Mesa dos trabalhos.



Associa o Brasiliense Master de Nata o

8. DISPOSI O GERAL

8.1. Estas Normas e Orienta es Disciplinadoras do Processo Eleitoral 2022 entrar o em vigor na data de sua publica o, aprovadas em reuni o do Conselho Deliberativo.

Bras lia-DF, 2 de agosto de 2022.

Comiss o Eleitoral

Danilo Dantas de Lima
Presidente

Maria Cristina Carloni
Membro

Jackson Gonalves de Medeiros
Membro